

REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

DO

ENSINO SUPERIOR FEDERAL

Decreto N.º 66.258 - de 25 de Fevereiro de 1970

Dispõe sôbre o regime de trabalho e retribuição do pessoal docente do ensino superior federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o disposto no artigo 17 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, na redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, decreta:

Art. 1.º O pessoal docente do ensino superior federal sujeito ao regime de 24 (vinte e quatro), horas semanais de trabalho efetivo, em turno completo, e de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo em dois turnos completos, consideradas, num e noutro caso, quatro semanas e meia por mês, perceberá os valores horários correspondentes aos respectivos vencimentos básicos, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, na forma seguinte:

I	-	Auxiliar de Ensino	-	NCr\$ 12,288
II	-	Professor Assistente	-	NCr\$ 14,358
III	-	Professor Adjunto	-	NCr\$ 16,428
IV	-	Professor Titular	-	NCr\$ 18,498

Art. 2.º O pessoal docente do ensino superior federal, em regime de dedicação exclusiva, no qual será exigido o compromisso de trabalho efetivo, em dois turnos completos de um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e o de não exercer outro cargo, função ou atividade remunerada em órgão público ou privado, ressalvado o disposto no artigo 13 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, perceberá os respectivos valores horários, indicados no artigo 1.º, acrescidos de 20% (vinte por cento).

Art. 3.º A falta não justificada do professor às atividades docentes, no regime de trabalho que desenvolve na Unidade ou na Universidade, importará em diminuição dos vencimentos, de acôrdo com a sua categoria na carreira de magistério e com a hora-atividade estabelecida no artigo 1.º

Art. 4.º Os regimes de trabalho de que tratam os artigos 1.º e 2.º serão aplicados primordialmente nas áreas prioritárias da saúde, da tecnologia e da formação de professores de nível médio, limitando-se, no corrente exercício, a utilização dos recursos orçamentários destinados ao regime de tempo integral do magistério superior federal.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

João Paulo dos Reis Velloso

X

Baseada no texto do Decreto n.º 66.258 de 25 de fevereiro de 1970, foi construída a tabela seguinte, que mostra as categorias de docente e suas respectivas remunerações em regime de 24 h, 40 h e dedicação exclusiva.

Categoria de Docente	Remuneração (Cr\$) em Regime de:		
	24 h	40 h	Dedicação Exclusiva
Professor Titular	1.997,78	3.329,64	3.995,56
Professor Adjunto	1.774,22	2.957,04	3.548,44
Professor Assistente	1.550,66	2.584,44	3.101,32
Auxiliar de Ensino	1.327,10	2.211,84	2.654,20